



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio TJES nº /2015.

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNCAD (Lei Complementar nº 794/2014), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na rua Des. Homero Mafra, s/n, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente, **Des. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF nº 112.616.926-91, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, representado pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE**, inscrito no CPF nº 096.200.607-68, doravante denominada **CORREGEDORIA** e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita CNPJ nº 27.080.530/0009-09, doravante denominada **PROCURADORIA GERAL**, representada por seu Procurador Geral, **Doutor RODRIGO RABELLO VIEIRA**, inscrito no CPF nº. 652.462.257-04, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, firmam, de comum acordo, o convênio de prestação de serviços de arrecadação da receita em favor do Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - FUNCAD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A receita destinada ao Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - FUNCAD, proveniente das Serventias não Oficializadas, conforme determinado na Lei Complementar nº 794/2014, será recolhida através da GUIA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO em todas as Agências do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Órgão Centralizador e Fiscalizador, a responsabilidade pela gestão operacional do presente convênio e o fornecimento do relatório da movimentação contábil quando


TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

solicitado e garantir o acesso às informações contábeis de forma irrestrita para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor das receitas arrecadadas através da Guia Única do Poder Judiciário, objeto deste Convênio, será lançado em "Conta da PROCURADORIA GERAL", conforme COSIF/BACEN, através de código de convênio específico, e, no 1º (primeiro) dia útil após a autenticação. Os referidos valores serão creditados na **conta corrente nº 25.309.832, agência 104 (Central), no Banco BANESTES S/A**, nominal ao Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, vinculado ao CNPJ nº 19.797.818/0001-05.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Procuradoria Geral do Estado deverá recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – **FUNEPJ**, através da Guia Única do Poder Judiciário, no código de receita 175 – (outras devoluções), em até 02 (dois) dias úteis, após notificação da Corregedoria Geral da Justiça, o valor referente à guia em favor do Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, recolhida em cheque, que por qualquer motivo tenha sido devolvido pelo banco ou que o ato originário da receita tenha sido cancelado e/ou retificado no Console do Selo Digital da Corregedoria, sendo o referido valor, quando devido, creditado através de uma nova "Guia Única", tão logo ocorra a regularização do devedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer alteração relativa a este Convênio deverá ser comunicada, por meio escrito pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a necessária adaptação à rotina de serviços.

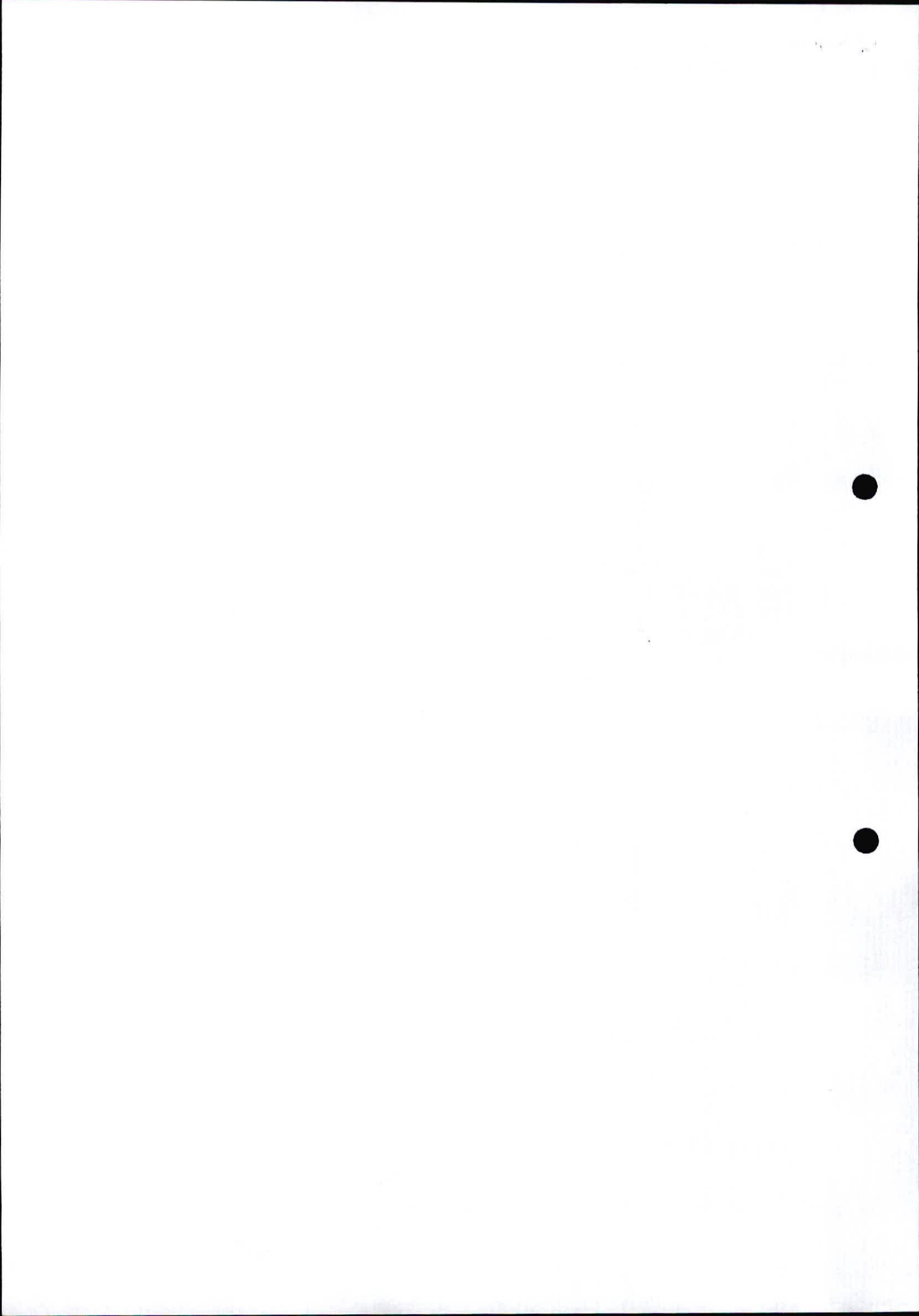
CLÁUSULA QUINTA: A título de ressarcimento de despesas operacionais pelos serviços prestados por esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, a PROCURADORIA GERAL recolherá mensalmente ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, NO CÓDIGO DE RECEITA 051, através da Guia Única do Poder Judiciário, o valor de **R\$ 4.031,89** (quatro mil e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), para repassar ao Banco Banestes S/A, pelos custos da emissão e processamento das guias oriundas das 359 (trezentos e cinquenta e nove) Serventias Cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PROCURADORIA GERAL deverá recolher os valores fixados no *caput* até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA: O valor da tarifa estipulada na cláusula quinta deste Convênio será reajustada anualmente de acordo com as mudanças da Variação do Tesouro do Estado – VRTE, ou outra que vier a substituí-la.

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da imprensa oficial, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio do presente exercício.

§1º O presente Convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A súmula do presente Convênio será publicada no Diário Oficial do Estado, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de suas assinaturas.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, em 23 de Janeiro 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
CORREGEDOR-GERAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Testemunhas:

1-
PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
CPF 030 281 347 19





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. ~~_____~~
HERMANN ANDRÉ DE CRUZ
611739-066-87

